



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 013 /2025

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Assinatura]
PRESIDENTE CMI
29 ABR. 2025

À COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO

[Assinatura]
Presidente da C.M.I.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E
VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM
OUTDOORS NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Itaituba, a instalação, manutenção e veiculação de publicidade em outdoors, visando à organização urbana, segurança viária, proteção ambiental e preservação da paisagem urbana.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Outdoor: estrutura fixada em espaço público ou privado, destinada à veiculação de publicidade em formato impresso ou digital;
- II – Publicidade: qualquer mensagem visual destinada à divulgação de produtos, serviços, eventos ou ideias, de caráter comercial ou institucional;
- III – Proprietário do Outdoor: pessoa física ou jurídica responsável pela instalação e manutenção da estrutura.

CAPÍTULO II – DAS EXIGÊNCIAS PARA INSTALAÇÃO

Art. 3º A instalação de outdoors dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento acompanhado de:

- I – Croqui da localização e projeto da estrutura;
- II – Autorização do proprietário do imóvel (quando em propriedade privada);
- III – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado;
- IV – Comprovação do atendimento à legislação ambiental, urbanística e de publicidade do município.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Telefax: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará.
e-mail: camaradeitaituba@outlook.com.br

[Assinatura]
Câmara Municipal de Itaituba
Rainice dos Santos Lopes
Assessora de Gabinete Parlamentar
Mat: 120084-1

22.04.2025 às 12:10h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 4º É vedada a instalação de outdoors:

- I – Em áreas de preservação permanente;
- II – Em áreas tombadas ou de proteção histórica e cultural;
- III – A menos de 30 metros de cruzamentos viários urbanos;
- IV – Em calçadas ou passeios públicos que comprometam a circulação de pedestres.

Art. 5º Os outdoors deverão respeitar as seguintes dimensões:

- I – Dimensão máxima: 9 metros de largura por 3 metros de altura;
- II – Altura mínima do solo à base do painel: 2,5 metros;
- III – Altura máxima total da estrutura: 12 metros;
- IV – Distância mínima entre estruturas: 120 metros lineares.

CAPÍTULO III – DAS TAXAS E LICENÇAS

Art. 6º O licenciamento anual da estrutura será condicionado ao recolhimento da Taxa de Licença para Publicidade, prevista no Código Tributário Municipal (Lei nº 2.716/2013).

Art. 7º A licença terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante novo requerimento.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A publicidade veiculada nos outdoors deverá conter espaço reservado, de no mínimo 5% da área total, para mensagens educativas ou de utilidade pública, conforme diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 9º O descumprimento desta Lei acarretará:

- I – Notificação e prazo de 10 (dez) dias para regularização;
- II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por estrutura irregular;
- III – Remoção da estrutura e cobrança das despesas ao responsável.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10 A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo órgão competente da Administração Municipal, com poder de polícia administrativa para lavrar autos de infração, aplicar penalidades e ordenar a remoção das estruturas irregulares.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de decreto.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, município de Itaituba, 22 de abril de 2025.

VALDIR AMADEU
DA
SILVA:69291268291

Assinado de forma digital
por VALDIR AMADEU DA
SILVA:69291268291
Dados: 2025.04.22
11:47:28 -03'00'

**VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa disciplinar a instalação e a veiculação de publicidade em outdoors no Município de Itaituba, tendo em vista o crescimento urbano desordenado e a necessidade de garantir a organização da paisagem urbana, o respeito ao meio ambiente e a segurança no trânsito.

A proposta encontra respaldo legal nas competências municipais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, em especial no que diz respeito ao ordenamento territorial, controle do uso do solo e exercício do poder de polícia administrativa.

Ao estabelecer critérios técnicos para licenciamento, proibições em áreas sensíveis, dimensões máximas das estruturas e penalidades para o descumprimento, esta Lei busca assegurar equilíbrio entre o desenvolvimento econômico da atividade publicitária e o interesse público coletivo.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante medida.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, **“CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”**, município de Itaituba, 22 de abril de 2025.

VALDIR AMADEU DA SILVA:69291268291

Assinado de forma digital por
VALDIR AMADEU DA
SILVA:69291268291
Dados: 2025.04.22 11:47:38 -03'00'

**VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR**